



## SUGESTÕES

ao Anteprojeto de lei ordinária, que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento e controle ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
(TEXTO SEM MODIFICAÇÕES)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base no princípio da transparência, participação e eficiência públicas, faz publicar a íntegra de todas as colaborações enviadas para aperfeiçoamento da minuta do Anteprojeto de lei ordinária, que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento e controle ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem produz um breve histórico do processo de participação, seguido de quadro de justificativas consolidadas de incorporações ou não das principais sugestões ao documento legal.

### I – BREVE HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizou audiências públicas para sugestões ao texto da Lei de Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades de âmbito local, além de disponibilizar espaço para sugestões através do e-mail [meioambiente@campinas.sp.gov.br](mailto:meioambiente@campinas.sp.gov.br).

As audiências públicas foram realizadas nos dias 29/06/12, junto aos setores produtivos, nas instalações da CIESP – CAMPINAS, no dia 12/07/12, no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal, com o COMDEMA e população em geral e,

por último, no dia 15/08/12, junto aos conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, nas dependências da Estação Cultural.

As sugestões que foram dadas em cada ocasião, ou enviadas à SMMA, através do endereço eletrônico disponibilizado estão listadas a seguir, com a manifestação da SMMA com respeito ao seu acolhimento:

## II - SUGESTÕES CONSOLIDADAS

### 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### CONTRIBUIÇÃO: QUANTO AS RECEITAS ADVINDAS DAS TAXAS E MULTAS AMBIENTAIS

**Artigo 11** – Acolhida. O texto figura, agora, com a instituição da Taxa de Análise dos Pedidos de Licenças e Documentos;

**Artigo 12** – Foi modificada a redação para atender à sugestão de esclarecer se taxa ou outro tributo. Não haverá impacto financeiro, pois os valores de taxas estão sendo cobrados a maior, bem como estão sendo instituídos valores de taxa para todos os documentos emitidos pela SMMA. Até então, somente eram cobrados valores de taxas relativas a licenças tão somente. Foram excluídas as isenções para as pessoas jurídicas de direito privado. Os descontos para ME e EPP já estão previstos dessa forma na legislação estadual, que já vem sendo aplicada pela SMMA.

**Artigo 14** – Foi incluído artigo que estabelece competências para a fiscalização.

**Artigo 16 § 2º** – Será expedida a Notificação para recolhimento de multa, pelo SIM, aos moldes do que é praticado hoje na PMC.

**Artigo 17** – Sugestão acatada, sendo que a redação foi modificada.

**Artigo 18** – Esclarece-se que o prazo para recursos está estipulado no artigo 27 e na regulamentação estará estabelecido o procedimento para suspensão da exigibilidade das multas.

**Artigo 19** – Sugestão acatada – a redação foi modificada.

**Artigo 21** – Sobre a publicação na Internet, a sugestão foi aceita e a redação modificada. Porém, a publicação no DOM deve ser feita, apesar de trazer custos ao Município, devido ao mandamento legal da Lei Federal nº 10.650/03.

**Artigo 22** – A publicação será feita por extrato.

**Artigo 25** – Sugestão acatada, modificada a redação do artigo.

## **2 - INSTITUTO CIVITAS**

**CONTRIBUIÇÃO: QUANTO EM RELAÇÃO A INCENTIVO AS EMPRESAS QUE INTERNALIZAM PROJETOS SUSTENTÁVEIS**

Foi incluído no artigo 11 o parágrafo 5º, que institui, de forma escalonada, o desconto nas taxas quando são previstos projetos sustentáveis. A regulamentação estabelecerá o procedimento.

## **3 - INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL**

**CONTRIBUIÇÃO: QUANTO AOS PARÂMETROS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, PARTICIPAÇÃO DO COMDEMA E FORMA DE ACESSO A INFORMAÇÕES**

**Artigo 4º** – Foram mantidas as linhas de corte, corroborando com as já existentes. No entanto, a lei, no seu artigo 6º § 1º, autoriza a SMMA a instituir procedimento simplificado para os licenciamentos. Na sua regulamentação, será previsto o licenciamento simplificado de edificações em determinadas situações, bem como a movimentação de terra passará a ser autorizada, e não licenciada mais. Referido procedimento simplificado será mais rápido e com possibilidade de ser de forma “on line” (no sitio da SMMA).

**Artigo 6º** - Conforme acima, na regulamentação está previsto o procedimento simplificado.

A SMMA entende que não é pertinente expedir uma Licença de Desativação, e sim, uma Autorização, que estará prevista na regulamentação, e procedimento a tanto.

**Artigo 7º** – Foi procedida a definição legal de infraestrutura necessária, no artigo 2º. Portanto, o item está mantido.

**Artigo 22** – Sugestão acatada. A redação do artigo foi modificada.

**Artigo 25** – O COMDEMA tem poderes para convocar audiências públicas, por provocação ou por decisão do seu pleno. Por isso, foi mantido o dispositivo.

Quanto às novas sugestões:

1- os prazos para análises das solicitações serão estabelecidos na regulamentação, visto que, se forem distorcidos, fica mais fácil sua modificação do que numa lei.

2 – As compensações ambientais, neste caso, deverão ser realizadas como está regrado nas legislações federal e estadual, não podendo ser extrapolada. A sugestão é meritosa, contudo corre-se o risco de não atender aos mandamentos legais e estabelecer compensações abusivas, podendo esse dispositivo ter a sua constitucionalidade futuramente questionada.

3 – Desnecessária a inserção de diretrizes no Plano Diretor, já que a própria Lei 12.651/12 institui a obrigação da coexistência dos mesmos.

4 – Quanto às taxas, foram incluídos itens que incentivam a adoção de práticas sustentáveis no empreendimento.

### **3 – CELSO RIBEIRO DE FREITAS JR.**

**CONTRIBUIÇÃO: QUANTO A CONTRAPARTIDA AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS**

Estão previstas, tanto na Lei como na sua regulamentação, casos em que os empreendimentos serão enquadrados no licenciamento simplificado e outros em que deverá demonstrar a contrapartida ambiental. Esses últimos, somente em empreendimentos comerciais com área de terreno menor que 100 ha, que são licenciados no município. Para os empreendimentos habitacionais, o município somente licencia aqueles em que a área do terreno é menor que 50.000 m<sup>2</sup> e em locais dotados de infraestrutura. Por isso, a sua sugestão foi contemplada no projeto de lei.

### **4 – GRUPO DE ESTUDOS DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – GELU**

**CONTRIBUIÇÃO: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

**Artigo 4º** - Foram mantidas as linhas de corte, corroborando com as já existentes. No entanto, a lei, no seu artigo 6º § 1º, autoriza a SMMA a instituir procedimento simplificado para os licenciamentos. Na sua regulamentação, será previsto o licenciamento simplificado de edificações

em determinadas situações, bem como a movimentação de terra passará a ser autorizada, e não licenciada mais. No § 2º foi modificada a redação e foi incluído um parágrafo a respeito de incremento na densidade ocupacional, bem como as residências unifamiliares em loteamentos já licenciados foram excluídas.

O procedimento será simplificado para se compatibilizar com a prática da SEMURB na expedição dos Alvarás e CCO's, na regulamentação da Lei, conforme o sugerido.

**Artigo 7º** – Mesmo para edificação em glebas, segundo mandamentos legais em outras esferas de governo, é dever do poder público garantir ao ocupante ou usuário do empreendimento o abastecimento de água potável, coleta, afastamento e tratamento de esgoto, iluminação, drenagem, livre circulação e coleta de lixo. Por isso, a legislação urbanística não pode ser atendida nesse quesito. A SMMA recomenda que a legislação urbanística seja modificada para atender aos requisitos da legislação ambiental, tanto a estadual quanto a federal.

Foram efetuadas modificações quanto à participação do COMDEMA nos licenciamentos.

Quanto à cobrança em triplo, é para coibir a implantação de empreendimentos irregulares, e sim, que venha à discussão antes de sua implantação e que siga as regras traçadas pelo município.

#### **5 - CLAUDIA ESMERIZ**

##### **CONTRIBUIÇÃO: QUANTO AO LICENCIAMENTO NA APA CAMPINAS**

A sugestão é bem vinda, porém, a maioria das indústrias hoje existentes na APA Sosas Joaquim Egídio é licenciada pela Cetesb, que não exige infraestrutura para o local, e sim, soluções para o abastecimento de água potável e coleta, afastamento e tratamento de esgotos.

Em sede municipal (na SMMA), conforme artigo 7º, em sendo futuramente essas indústrias sejam licenciadas pelo Município, se não dotarem de toda a infraestrutura necessária a gleba, não obterão as devidas licenças.

#### **6 - GABRIEL PEDREIRA**

##### **CONTRIBUIÇÃO: QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

A sugestão é bem vinda. Porém, a questão dos resíduos já é introduzida no licenciamento ambiental pela Lei Federal 12.305/10, que obriga o órgão

licenciador a exigir os programas de gerenciamento de resíduos sólidos dos empreendimentos geradores nos licenciamentos. Portanto, é desnecessária menção no texto da Lei em questão.

#### **7 - CPFL**

**CONTRIBUIÇÃO: QUANTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Na regulamentação da lei será previsto o licenciamento simplificado de todo e qualquer empreendimento que não seja em outros níveis de governo.

#### **8 - DIONETE SANTIN**

**CONTRIBUIÇÃO: QUANTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES PELA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

A redação do artigo 2º foi modificada, pois a Lei Municipal não estabelece parâmetros e padrões de emissão de poluentes, ficando estabelecidos os mesmos que estão instituídos em legislação específica. No que diz respeito à Advertência, será aplicada em casos de baixo impacto, definidos na regulamentação, e que portanto, é desnecessário estabelecer outro critério para sua aplicação.

#### **9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**CONTRIBUIÇÃO: QUANTO AO PODER DE POLÍCIA PARA A GUARDA MUNICIPAL**

Foi incluída competência para a Guarda Municipal realizar, também, a fiscalização de meio ambiente, modificando-se o dispositivo correlato da Lei 6.497/91.

#### **10 - MARCELA MOREIRA**

**CONTRIBUIÇÃO: QUANTO A VÁRIOS PONTOS DO PROJETO DE LEI EXPECÍFICOS**

Vários quesitos que apontou na audiência pública realizada no Salão Vermelho da Prefeitura foram debatidos e são objeto do regulamento.

A sugestão que foi internalizada na Lei consiste na modificação das exigências quando se constatar que as efetuadas não estão tendo a eficácia requerida, podendo ser alteradas para restringir ainda mais o empreendimento no que diz respeito ao controle e mitigação de impactos.

## **11 - EMILSON ZANETTI**

### **CONTRIBUIÇÃO: QUANTO A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

**Artigo 4º inciso I** - Mantida a redação original, visto que, para a transformação de uma gleba em até 10 lotes, deverá ser implantada toda a infraestrutura, que, independentemente do parcelamento, deve ser licenciada na SMMA. Assim, o licenciamento será do todo.

**Artigo 4º § 4º** - Foi acatada a sugestão para modificação da redação. Onde inicialmente constava que a licença de instalação do empreendimento seria expedida após a apresentação da licença de operação do parcelamento de solo licenciado em outra esfera de governo. A redação atual menciona que a licença de operação do empreendimento será expedida após a apresentação da licença de operação do parcelamento de solo.

## **12 - CARLOS ALEXANDRE (HABICAMP)**

### **CONTRIBUIÇÃO: QUANTO A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

**Artigo 4º inciso I** - Mantidas as linhas de corte, corroborando com as já existentes. No entanto, a lei, no seu artigo 6º § 1º, autoriza a SMMA a instituir procedimento simplificado para os licenciamentos. Na sua regulamentação, será previsto o licenciamento simplificado de edificações em determinadas situações, bem como a movimentação de terra passará a ser autorizada, e não licenciada mais.

As outras sugestões serão incorporadas no regulamento, já que se tratam de regras de procedimentos.

## **III - QUADRO RESUMO DAS SUGESTÕES E SUA JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO AO DOCUMENTO LEGAL**

A planilha a seguir mostra um resumo dessas situações:

ARTIGO	COLABORADOR	INCORPORADO	JUSTIFICATIVA
2º	DIONETE SANTIN	SIM	A redação deste artigo foi modificada, pois o objetivo desta lei não é estabelecer padrões de controle ambiental, e sim, traçar regras para o licenciamento ambiental no âmbito municipal. Serão aplicados os padrões

			e parâmetros de controle ambiental instituídos em legislação emanada nas outras esferas de governo.
4º	<p>INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL</p> <p>CELSO RIBEIRO DE FREITAS JR.</p> <p>GELU</p> <p>EMILSON ZANETTI</p> <p>CARLOS ALEXANDRE (HABICAMP)</p>	<p>NÃO</p> <p>EM PARTE</p> <p>EM PARTE</p> <p>EM PARTE</p>	<p>Foram mantidas as linhas de corte. Porém, o artigo 6º § 1º autoriza a instituição do Licenciamento Simplificado, onde os empreendimentos menos impactantes poderão se utilizar dele.</p> <p>Neste procedimento simplificado, será mais rápido e com possibilidade de ser "on line" (a ser regulamentado por meio de Decreto).</p> <p>Foi incluído o § 5º no artigo 4º, onde deverá ser licenciada, também, a modificação da densidade ocupacional.</p> <p>Foi modificada a redação do § 4º, alterando para a obtenção da Licença de Operação do parcelamento do solo.</p> <p>Quanto a retirada de transformação de uma gleba em 1º lotes, sem abertura de viário, para a implantação da infraestrutura, será necessário o licenciamento da mesma. Assim, fica em um único procedimento.</p>
6º	<p>INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL</p> <p>CPFL</p>	<p>NÃO</p> <p>SIM</p>	<p>Entende-se que a Licença de Desativação não é necessária, e sim, uma Autorização.</p> <p>É previsto o licenciamento simplificado neste artigo, e, na sua regulamentação, será elaborado o procedimento para as linhas de transmissão e subestações, conforme estabelece a legislação estadual que regulamenta o licenciamento dessas atividades.</p>
7º	<p>INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL</p> <p>GELU</p> <p>CLAUDIA ESMERIZ</p>	<p>EM PARTE</p> <p>NÃO</p> <p>EM PARTE</p>	<p>Foi incluído o inciso XIII no artigo 2º, definindo o que é infraestrutura básica.</p> <p>Mesmo em glebas edificadas, para alinhar com a legislação pertinente em outras esferas de governo, as glebas, ao serem edificadas, podem continuar sendo glebas (legislação municipal), mas devem ser dotadas de toda a infraestrutura básica.</p> <p>A lei prevê que os empreendimentos licenciados pela SMMA somente poderão ocupar locais onde exista a infraestrutura básica.</p>
8º	MARCELA MOREIRA	SIM	Modificada a redação do § 2º, estabelecendo regra que a SMMA

			poderá estabelecer novas exigências e incrementar o rigor das já existentes, que se demonstram ineficientes para o efetivo controle e mitigação de impactos.
11	SECRETARIA DE FINANÇAS  INSTITUTO CIVITAS  INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL	SIM  SIM  SIM	Instituída a Taxa de Análise  Foi incluído o § 5º, onde será estabelecido desconto nas taxas de análise de projetos que incorporem tecnologias e usos sustentáveis.
12	SECRETARIA DE FINANÇAS	NÃO	Não haverá impacto financeiro, visto que esses já são os preços cobrados atualmente, sendo, agora o desconto previsto em lei
16	SECRETARIA DE FINANÇAS	NÃO	A cobrança das multas será realizada conforme é atualmente efetuada no SIM
17	SECRETARIA DE FINANÇAS	SIM	Foi modificada a redação do artigo 19 para comprovação da quitação de débitos
18	SECRETARIA DE FINANÇAS	NÃO	Prazo para recursos estipulados no artigo 29, inclusive no que diz respeito às multas
21	SECRETARIA DE FINANÇAS	EM PARTE	Sobre as publicações, a Lei Federal 10.650/03 obriga que sejam efetuadas em um órgão de imprensa oficial e num periódico. A do periódico será efetuada pelo interessado
22	SECRETARIA DE FINANÇAS  INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL	SIM  SIM	As publicações no DOM serão feitas por extrato e periodicamente, pela SMMA.
25	SECRETARIA DE FINANÇAS  INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL	SIM  EM PARTE	A redação foi melhorada para dar melhor entendimento do objetivo da Lei, visto que o COMDEMA tem poderes legais de convocar audiências públicas.
ANEXO I	GELU	NÃO	A cobrança do valor da taxa em triplo faz parte da sanção para empreendimentos irregulares. Dessa forma, evita-se buscar a regularização depois que o empreendimento está implantado. Esta Lei busca coibir a

			implantação de qualquer empreendimento irregularmente.
Inclusão	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	SIM	Introduzido o artigo 32, que modifica a redação do artigo 3º da Lei 6497/91, atribuindo a competência à Guarda Municipal na fiscalização ambiental.
Inclusão	DIONETE SANTIN	NÃO	A Advertência será aplicada para as infrações de menor potencial ofensivo, conforme regulamento, e somente uma única vez.
Inclusão	GABRIEL PEDREIRA	NÃO	A Lei Federal 12305/10 já estabelece a obrigatoriedade da apresentação e implementação de planos de gestão de resíduos sólidos. Por isso, vemos que não há necessidade de sua inclusão nesta lei, e sim, de internalização nos procedimentos da SMMA nos licenciamentos.
Inclusão	INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL	NÃO	Os prazos para análise dos pedidos de licença serão estabelecidos na regulamentação desta lei.
Inclusão	INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL	NÃO	As compensações ambientais, neste caso, deverão ser realizadas como está regrado nas legislações federal e estadual, não podendo ser extrapolada. A sugestão é boa, mas corremos o risco de não atender aos mandamentos legais e estabelecer compensações abusivas, podendo esse dispositivo ter a sua constitucionalidade questionada.
Inclusão	INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL	NÃO	- Desnecessária a inserção de diretrizes no Plano Diretor, já que a própria Lei 12651/12 institui a obrigação da coexistência dos mesmos.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente esclarece que muitas das sugestões que não foram internalizadas no referido Projeto de Lei podem ser novamente analisadas na regulamentação do referido documento legal, motivo pelo qual agradece a todos a colaboração e continua com suas portas abertas para receber contribuições que visem à modificação de regulamentação para melhorar os seus serviços prestados à comunidade em geral.

**HILDEBRANDO HERMANN**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**